CEMIC
CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
CNPJ - 77.414.654/0001-96

ESTATUTO SOCIAL
RETIFICAÇÃO DA OITAVA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração Sede, Foro e Finalidades

Art. 1º - O CEMIC - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE, CNPJ nº 77.414.654/0001-96, doravante denominado **CEMIC,** é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, com natureza jurídica de Associação, sem finalidade lucrativa, sendo pessoa jurídica de direito privado com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da Lei e por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica e tem a sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Maceió nº 118, Bairro São Cristóvão, CEP 85816.040.

§ 1º - No intuito de cumprir suas finalidades o **CEMIC** poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e legislações específicas.

Art. 2º - O **CEMIC,** com o intuito de atender a sua finalidade estatutária, visando à promoção de atividades de relevância pública e social, poderá:

I. Promover o atendimento na área de assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade e ou risco social, ofertando serviços, programas, projetos e benefícios do âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
II. Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, integrando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
III. Ofertar Programa de Capacitação, Inclusão Produtiva e Enfrentamento à Pobreza, através da realização de cursos de formação técnica, cultural, profissional, entre outros, prestando orientações pedagógicas e sociais;
IV. Apoiar as demais instituições beneficentes e a comunidade, no desenvolvimento de atividades e/ou ações comunitárias que visem atender as demandas identificadas e sejam compatíveis com a finalidade da Associação;
V. Promover, organizar, coordenar e elaborar projetos e programas na área do esporte e do paradesporto, em todas as suas modalidades;
VI. Elaborar programas e projetos, podendo utilizar-se de legislações de incentivos fiscais à cultura, ao esporte, ao social, além de outros;
VII. Promover, organizar, coordenar e elaborar projetos e programas na área cultural e suas diversas linguagens, como a música, dança, teatro, artesanato, folclore, artes plásticas e visuais, produções audiovisuais e outros;
VIII. Fomentar o desenvolvimento de projetos relacionados à preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
IX. Desenvolver ações para a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
X. Estabelecer convênios, acordos, contratos, termos de fomento, termos de colaboração e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas para a pesquisa, visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e

processos e intercâmbio educacional, esportivo, assistencial, social, cultural, técnico e científico, bem como manter atividades econômicas permanentes ou temporárias;

XI. Promover a assistência social de acordo com a legislação vigente;

XII. Planejar, organizar, coordenar e executar palestras, treinamentos, congressos e eventos congêneres;

XIII. Prestar serviços, comercializar produtos de fabricação própria, realizar bazares, feiras, exposições e demais ações relacionadas com a sua atividade fim para, exclusivamente, fortalecer a sua manutenção e sustentabilidade, podendo contratar e ou realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as legislações vigentes;

Art. 3º - O **CEMIC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o **CEMIC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras do **CEMIC**.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio e das Receitas

Art. 6º - O Patrimônio do **CEMIC** é constituído pelos bens móveis e imóveis já adquiridos ou que vier a adquirir, advindos de doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

Art. 7º - As receitas do **CEMIC** são provenientes de:

I. Rendas de bens, serviços e comercializações de bazares, feiras, exposições e produtos de fabricação própria;
II. Dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da União, do Estado, dos Municípios ou de outras entidades públicas;
III. Doações e/ou contribuições voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas;
IV. Das mensalidades e ou contribuições de associados;
V. Convênios e contratos;
VI. Elaboração de Programas e projetos;
VII. Campanhas e promoções;
VIII. Prestação de serviços
IX. Recursos de incentivos fiscais;
X. Subvenções públicas e privadas;
XI. Fundos Patrimoniais - Lei 13.800/2019
XII. Chamamentos Públicos – Lei 13.019/2014
XIII. Sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas – Lei 13.019/2014
XIV. Outras fontes compatíveis com as finalidades estatutárias.

Art. 8º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens do CEMIC deve ser autorizada somente pela Assembleia Geral, especifica para esse fim.

CAPÍTULO III
Dos Associados, Direitos, Deveres, Penalidades e Exclusão

Art. 9º - Os associados do **CEMIC** classificam-se nas seguintes categorias:

I. Fundadores: Os que fundaram a Associação, assinando a respectiva Ata de Constituição;
II. Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao CEMIC.
III. Honorários: Pessoas ou entidades que tenham prestado excepcionais serviços ao CEMIC e que se fizerem credores dessa homenagem por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
IV. Contribuintes: Os que mensalmente contribuem com parcelas pré-definidas ou que auxiliem financeiramente de forma variada e espontânea.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - Para a admissão de associados, poderão ser aceitos e inscritas todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que demonstrem interesse em cooperar com a entidade e que serão admitidos, a juízo da Diretoria, da forma prevista neste Estatuto e também no Regimento Interno.

Art. 11º - São direitos dos associados:

I. Divulgar as atividades da Associação;
II. Apresentar sugestões cabíveis para o bom funcionamento da entidade;
III. Discutir e votar os assuntos apresentados na Assembleia;
IV. Convocar a Assembleia Geral, em pedido que contar com, no mínimo, um quinto (1/5) de associados em dia com suas obrigações sociais.
V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, a exceção das categorias de beneméritos, honorários e pessoas jurídicas;
VI. Tomar parte nas assembleias gerais;
VII. Ter acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão administrativa e financeira, que poderão ser expostas em sítio eletrônico do CEMIC.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I. Prestar serviços voluntários quando solicitados pela Diretoria;
II. Aceitar e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
III. Informar à Diretoria as situações em que houver necessidade da intervenção da mesma para o bom andamento da gestão da Associação;
IV. Comparecer às Assembleias;
V. Não efetuar a transferência da condição de associado à outra pessoa;

Art. 13º - A demissão do quadro social se dará, quando o associado assim julgar conveniente ou necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do CEMIC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

Art. 14º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III — Práticas de atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV — Desvio de bons costumes;
III. Conduta inadequada, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Art. 15º - O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação;

Art. 16º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Art. 17º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Art. 18º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado, o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 19º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
I. Suspensão de trinta (30) dias a um (01) ano;
II. Exclusão.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 20º - A administração do **CEMIC** é realizada e fiscalizada pelos seguintes poderes:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal
IV. Conselho Deliberativo

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral e das Eleições

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CEMIC e constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar as contas da Diretoria;
II. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
III. Decidir sobre a alteração do Estatuto, com votação mínima de dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
IV. Decidir sobre a extinção da Associação;
V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI. Destituir os administradores;
VII. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
VIII. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

I. Apreciar, no primeiro semestre, o relatório financeiro e os demonstrativos contábeis do exercício social anterior encaminhado pela Diretoria e contendo o parecer do Conselho Fiscal;
II. Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos, quando previsto ou necessário.

Art. 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Pelo Conselho Deliberativo
IV. Pelo presidente da Diretoria;
V. Por requerimento dos associados, contendo no mínimo um quinto (1/5) de assinaturas dos associados.

Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CEMIC, será realizada por meio da divulgação de Edital na sua sede e ou divulgada por cartas circulares, portal (site) de internet do Instituto ou e-mails (correspondência eletrônica), e ainda deverão ser publicados em jornais de grande circulação na localidade para todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo expressamente determinar-se a ordem do dia.

Parágrafo único - A convocação de Assembleia Geral para as **eleições**, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa do município sede do CEMIC e que seja de grande circulação e acesso pela comunidade, por, no mínimo, três vezes.

Art. 26º - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando-se os casos de reforma deste Estatuto e Dissolução da Associação, cujo quórum será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados.

Art. 27º - O Edital de convocação deverá conter:

I. A denominação CEMIC- CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária"
II. Local, dia e hora da reunião;
III. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
V. Assinatura do responsável pela convocação.

Seção I
Das Eleições

Art. 28º - As eleições ocorrerão a cada período de dois anos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, além de poder indicar suplentes quando for o caso.

Art. 29º - Novas eleições poderão ser convocadas em qualquer período para o preenchimento de cargos vagos pelos dirigentes por motivos relacionados com exclusão, afastamento, licenças ou outros previstos neste Estatuto.

Art. 30º - Poderá votar e ser votado os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e com participação em 50% das assembleias anuais.

Parágrafo único: Os associados para candidatar-se a cargos eletivos, deverão estar cadastrados como associados contribuintes no mínimo há 03 anos.

Art. 31º - Os candidatos deverão registrar suas chapas na secretaria do CEMIC até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia.

Art. 32º - A eleição poderá ser realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e por um mesário previamente escolhido entre os associados, ou por aclamação da maioria.

§ 1º – Em caso de empate a decisão favorecerá o candidato mais idoso e, ainda assim por qualquer motivo não houver o desempate, caberá à Presidência da Assembleia o voto de qualidade para a definição da chapa vencedora.

Art. 33º - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Art. 34º - Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 2º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

Art. 35º - Os associados terão direito a protocolar na secretaria do CEMIC uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Art. 36º - O CEMIC providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune à fraude;

Art. 37º - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

Art. 38º - Estarão impedidos de assumir qualquer cargo ou função no CEMIC, aqueles:

a) Condenados pela justiça de forma definitiva;
b) Reprovados ou inadimplentes com a prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) Reprovados ou inadimplentes com a prestação de contas do CEMIC;

§ 1º – A ocorrência de qualquer das situações previstas no parágrafo anterior, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função.

§ 2º – O Conselho Deliberativo indicará, no caso de vacância de cargo de Dirigentes e Conselheiros, durante o mandato, o substituto oriundo do quadro associativo para cumprir as responsabilidades inerentes ao cargo durante o período que se fizer necessário para a realização de novas eleições ou, se avaliado producente, até o término do mandato vigente.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria Executiva

Art. 39º - O **CEMIC** será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral e será composta:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Diretor Administrativo;
IV. Diretor Adjunto Administrativo;
V. Diretor Financeiro;
VI. Diretor Adjunto Financeiro;
VII. Diretor de Comunicação;
VIII. Diretor Patrimonial;
IX. Diretor Jurídico;
X. Diretor de Eventos e Captação de Recursos;
XI. Diretor de Recursos Humanos.

§ 1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez.
§ 2º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 40º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Administrar a Associação, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento, nos limites deste estatuto;
II. Obter recursos para a manutenção da Associação;
III. Organizar promoções;

IV. Obter novos associados;
V. Nomear comissões;
VI. Discutir os programas, os planos de trabalho e os orçamentos anuais;
VII. Criar e organizar Departamentos ou setores específicos, com duração permanente ou temporária, para o melhor funcionamento dos serviços a serem executados;
VIII. Elaborar e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno.
IX. Elaborar e executar programa anual de atividades;
X. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
XI. Contratar e demitir funcionários;
XII. Convocar a Assembleia Geral;

Art. 41º - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em qualquer ato que se fizer necessário;
III. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
IV. Autorizar as despesas gerais da Associação;
V. Assinar documentos que resulte responsabilidade pecuniária;
VI. Controlar e supervisionar em conjunto com o Diretor Financeiro o recebimento de doações e subvenções;
VII. Nomear as chefias e demais componentes dos Departamentos, caso sejam criados;
VIII. Convocar reunião da Diretoria;
IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que importem na movimentação financeira do **CEMIC**.

Art. 42º - Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II. Assumir as responsabilidades pertinentes ao cargo de Presidente, quando necessário;
III. Auxiliar a Diretoria na execução dos programas e projetos do **CEMIC.**

Art. 43º - Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do **CEMIC** e é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária e demais procedimentos referentes às reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria, além de:

I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria ou designar outra pessoa em caso de impedimento;
II. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
III. Representar o Presidente e Vice-presidente quando necessário e devidamente autorizado;
IV. Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados;
V. Assinar todas as correspondências com o Presidente;
VI. Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria;
VII. Organizar, desenvolver e despachar matérias informativas;
VIII. Comunicar os associados das Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias.
IX. Responsabilizar-se pela publicação em 01 (um) jornal de circulação diária sobre a convocação de qualquer Assembleia Geral.
X. Assinar, solidariamente com o Presidente, expedientes encaminhados ao Conselho Fiscal.

XI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral;
XII. Zelar pela perfeita ordem dos arquivos de correspondência e documentos em geral;
XIII. Divulgar pelos meios disponíveis, quando for o caso, todas as notícias inerentes às atividades da entidade e que sejam de interesse dos associados;
XIV. Manter atualizado e em ordem o banco de dados dos associados, os arquivos e documentos necessários;
XV. Coordenar a Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: Ao Diretor Adjunto Administrativo compete auxiliar o Diretor administrativo em suas atividades e substituí-lo sempre que necessário, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 44º - Compete ao Diretor Financeiro o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do CEMIC e também é responsável pela documentação e registro das situações de ordem econômica e financeira, assimilando as diversas funções de tesouraria da Associação, além de:

I. Substituir o Diretor Administrativo, quando se fizer necessário;
II. Supervisionar o recebimento e o depósito em instituições financeiras os recursos arrecadados;
III. Apresentar à Diretoria, mensalmente, os resultados da movimentação financeira do CEMIC;
IV. Controlar as destinações das receitas e controlar as despesas, conforme determinação e planejamento orçamentário anual;
V. Supervisionar os serviços contábeis e encaminhar os documentos relativos a movimentação financeira para os devidos registros legais;
VI. Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos que importem na movimentação financeira do CEMIC;
VII. Organizar relatórios das atividades econômicas realizadas;
VIII. Supervisionar as contribuições dos associados e doações em espécie;
IX. Apresentar à Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis do CEMIC;

Parágrafo único: Ao Diretor Adjunto Financeiro compete auxiliar o Diretor Financeiro em suas atividades e substituí-lo sempre que necessário, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 45º - Compete ao Diretor de Comunicação:

I. Divulgar as atividades e ações do CEMIC, pelos meios disponíveis, tanto para os associados quanto para a comunidade;
II. Elaborar o plano de mídia anual;
III. Supervisionar e realizar o arquivo e registro histórico de matérias e demais informações publicadas na imprensa e nos meios internos de divulgação;
IV. Planejar e apresentar à Diretoria a estrutura necessária para o setor;
V. Organizar o cerimonial das Assembleias e reuniões solenes, sob orientação do Presidente;
VI. Supervisionar e atualizar com os dados e informações disponíveis o portal de internet e as redes sociais do CEMIC;
VII. Elaborar o material publicitário inerente aos programas e projetos que necessitam captar recursos na iniciativa privada e no poder público.

Art. 46º - Compete ao Diretor Patrimonial:

I. Atuar em conjunto com o Diretor Administrativo, no que lhe couber;
II. Levantar, controlar arquivar a documentação dos Bens Móveis e Imóveis;
III. Gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo;
IV. Gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;
V. Armazenar e controlar e os bens patrimoniados para atendimento às demandas do CEMIC;
VI. Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;
VII. Controlar e encaminhar ao Diretor Administrativo as notas fiscais dos bens patrimoniáveis adquiridos;
VIII. Receber e classificar os bens patrimoniados recebidos em doação;
IX. Encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

Art. 47º - Compete ao Diretor Jurídico:

I. Orientar os Dirigentes e Conselheiros, dentro de sua área de competência;
II. Representar o CEMIC em juízo e fora dele, acompanhado do Presidente ou demais Diretores quando se fizer necessário;
III. Assessorar juridicamente a Diretoria no sentido de fomentar o desenvolvimento da organização;
IV. Supervisionar e promover as alterações necessárias em qualquer documento para o qual seja solicitado;
V. Analisar todos os instrumentos contratuais, convênios e similares;
VI. Apresentar sugestões, sempre que possível, para a melhoria dos procedimentos administrativos e financeiros do CEMIC.

Art. 48º - Compete ao Diretor de Eventos e Captação de Recursos:

I. Promover e organizar eventos e atividades festivas e sociais para angariar recursos;
II. Elaborar o plano de captação anual;
III. Realizar o cadastro de potenciais financiadores do CEMIC;
IV. Desenvolver as ferramentas estratégicas de captação e o plano de ação, em conjunto com o Diretor de Comunicação;
V. Representar o CEMIC em atividades da iniciativa privada e do poder público;
VI. Promover encontros, seminários e demais atividades similares com o propósito de apresentar à comunidade as diversas ações do CEMIC.

Art. 49º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

I. Analisar o histórico profissional e emitir parecer a respeito dos candidatos a funcionários do CEMIC;
II. Fiscalizar as ações dos colaboradores da Entidade;
III. Sugerir a aplicação das penalidades necessárias aos funcionários;
IV. Atualizar-se a respeito das legislações específicas de RH vigentes;
V. Promover a socialização dos funcionários;
VI. Realizar o cadastro do serviço de Voluntariado;
VII. Monitorar todas as atividades referentes ao serviço de RH do CEMIC.

Art. 50º - Os Diretores desempenharão suas funções e atribuições podendo, se for o caso, serem remunerados observando-se a legislação vigente no que diz respeito aos direitos e obrigações.

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

Art. 51º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) componentes titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 52º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e poderão ser reeleitos.

Art. 53º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Apreciar os Balancetes trimestrais enviados pela Diretoria;
II. Examinar os Demonstrativos Contábeis, emitindo o parecer anual;
III. Apresentar à Diretoria sugestões para melhorar as atividades relacionadas com a movimentação financeira do CEMIC;
IV. Examinar os demonstrativos contábeis a qualquer tempo, cabendo à Diretoria fornecer qualquer informação ou dado solicitado;
V. Apresentar, quando solicitado, o parecer à Assembleia Geral a respeito da situação econômico-financeira;
VI. Auxiliar a Diretoria nas questões relacionadas com a movimentação financeira;
VII. Recomendar e solicitar, quando necessário, a realização de auditoria contábil;
VIII. Aprovar, vetar, contestar ou impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, os demonstrativos contábeis ou relatórios financeiros, quando for o caso;

Art. 54º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre para a análise dos relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e ou outros documentos pertinentes relacionados ao período imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 55º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Deliberativo

Art. 56º - O Conselho Deliberativo será composto por até vinte (20) titulares e dez (10) suplentes, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 57º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 58º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria e poderão ser reeleitos.

Art. 59º - O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:

I. Reunir-se ordinariamente, por quadrimestre, para examinar o desempenho da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocado;
II. Analisar, preliminarmente, os projetos de reformas estatutárias;
III. Emitir parecer a respeito de assuntos que não estejam previstos neste Estatuto, recomendando as ações necessárias à Diretoria;
IV. Atuar na formulação de políticas institucionais e na condução de processos de gestão do CEMIC, auxiliando a Diretoria executiva no que couber;
V. Aprovar o Regimento Interno do CEMIC.
VI. Assessorar a Diretoria, quando convocado, para assuntos relevantes e de interesse da Entidade.
VII. Emitir pareceres, quando solicitados pela Diretoria, ou quando julgar conveniente.

Art. 60º - Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título.

CAPÍTULO IX
Do Exercício Social

Art. 61º - O exercício social do CEMIC terá duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e com término no dia trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO X
Da Contabilidade e da Prestação de contas

Art. 62º - A Contabilidade e a prestação de contas do CEMIC observarão:

I. Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso;
IV. A prestação de contas, conforme determina o parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal, aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e utilizados.

CAPÍTULO XI
Da Extinção

Art. 63º - O CEMIC só poderá ser dissolvido por decisão da maioria de três quartos (3/4) de seus ASSOCIADOS presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 64º - A Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade de igual natureza, cujo

objeto social tenha a mesma finalidade, será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais

Art. 65º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 66º - O CEMIC criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Art. 67º - O CEMIC atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, especificamente às Portarias nº 115, de 03 de abril de 2018 e nº 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Art. 68º - O CEMIC atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 69º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 17/06/2019.

Cascavel, Estado do Paraná 17 de Junho de 2019.

4º Tabelionato de Notas

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Advogado

CUSTAS
VRC: 300
Emolumentos + Funrejus +
Distribuição + Funarpen +
Demais Encargos
Total R$: 113,00

OFICIAL DO REGISTRO DE PÚBLICO - RTD/PJ - COMARCA DE CASCAVEL-PR

Errata: Onde se lê Cascavel, Estado do Paraná 17 de junho de 2019 o correto é 08 de julho de 2019.

HILÁRIO ORLANDI
CPF 371.137.209-00
OAB/PR 16412

4º Tabelionato De Notas
CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ
Marina Esteves Santos - Tabeliã
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital eJNrw.qy2WK.wqVYz-rqmZt.xprKw

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança a assinatura de FERNANDO LUIZ NORO (33098) . 10101 358881*. Dou fé.
Cascavel/PR, 10 de julho de 2019.
Em Testº da Verdade
MEIRIELY DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

4º TABELIONATO DE NOTAS
Marina Esteves Santos
TABELIÃ
CASCAVEL - PARANÁ

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
Selo 9japx.3zxu4.KYxKC, Controle: 2Uh5k.yeJZN
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0277659
Registrado sob nº 0000289/33
Livro A-589, fls. 011/030
Cascavel/PR, 12/07/2019

Eliane Maria Marchesini · Agente Delegada
Anna Paula Marchesini · Substituta
Tatiane Fantin · Escrevente